



**CONTRATO Nº 16600/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, DIRECIONADOS ESPECIFICAMENTE A PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIAS ACOLHIDAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E EM ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS (CENTROS – DIAS OU SIMILARES)**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 SSP/AL e do outro lado a empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.130.507/0001-49, sediada na Rua Gilda Barbosa, s/n, Quadra 604, Lote 200, Bairro Guadalajara – Paudalho/PE, E-mail: novorumodist2017@hotmail.com, Telefone: (81) 9.9917-2648, representada por seu sócio administrador, Sr. **MARCONDES ANTONIO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 366.640.654-87 e RG nº 2.208.207 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 116, Parque Capibaribe, Lourenço da Mata/PE de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico nº 026/2021**, Homologado em 31 de agosto de 2021, decorrente do Processo nº 16600/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de cestas básicas de alimentos, direcionados especificamente a pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias (Centros – Dias ou Similares).

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo a seguir:

MARCONDES  
ANTONIO DE  
LIMA:366640654  
87

Assinado de forma digital  
por MARCONDES  
ANTONIO DE  
LIMA:36664065487  
Dados: 2021.09.02  
14:46:55 -03'00'



**GRUPOS**

GRUPO 01 – COTA PRINCIPAL								
Descrição	Qtd de Cestas	Item	Unid. de Med.	Qtd	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
Cesta Básica de Alimentos	11.463	01	Pacote	04	Pacotes de leite em pó desnatado 200g. Prazo de validade de, no mínimo, 12 meses a contar da entrega.	ITAMBÉ	R\$ 5,70	R\$ 22,80
		02	Bandeja	01	Bandeja de ovos grandes, com 30 unidades. Prazo de validade de, no mínimo, 20 dias a contar da entrega.	ENAVIS	R\$ 14,07	R\$ 14,07
		03	Kg	03	Peito de frango com osso, congelado, embalagem de 1 Kg. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da entrega.	MAURICÉA	R\$ 14,19	R\$ 42,57
		04	Kg	03	Feijão carioca tipo 1, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg. Prazo de validade de, no mínimo, 12 meses a contar da entrega.	DA SERRA	R\$ 6,80	R\$ 20,40
		05	Kg	03	Arroz parboilizado tipo1, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg. Prazo de validade de, no mínimo, 12 meses a contar da entrega.	KIARROZ	R\$ 4,23	R\$ 12,69
Valor da Cesta Básica								R\$ 112,53
Valor Total do Grupo 01 (Qtd de Cestas x Valor da Cesta Básica): R\$ 1.289.931,39								

GRUPO 02 – COTA RESERVADA								
Descrição	Qtd de Cestas	Item	Unid. de Med.	Qtd	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
Cesta Básica de Alimentos	673	01	Pacote	04	Pacotes de leite em pó desnatado 200g. Prazo de validade de, no mínimo, 12 meses a contar da entrega.	ITAMBÉ	R\$ 5,70	R\$ 22,80
		02	Bandeja	01	Bandeja de ovos grandes, com 30 unidades. Prazo de validade de, no mínimo, 20 dias a contar da entrega.	ENAVIS	R\$ 14,07	R\$ 14,07
		03	Kg	03	Peito de frango com osso, congelado, embalagem de 1 Kg. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da entrega.	MAURICÉA	R\$ 14,19	R\$ 42,57



				da entrega.			
	04	Kg	03	Feijão carioca tipo 1, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg. Prazo de validade de, no mínimo, 12 meses a contar da entrega.	DA SERRA	R\$ 6,80	R\$ 20,40
	05	Kg	03	Arroz parboilizado tipo1, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg. Prazo de validade de, no mínimo, 12 meses a contar da entrega.	KIARROZ	R\$ 4,23	R\$ 12,69
<b>Valor da Cesta Básica</b>							<b>R\$ 112,53</b>
<b>Valor Total do Grupo 02 (Qtd de Cestas x Valor da Cesta Básica): R\$ 75.732,69</b>							

<b>CENTRO DIA OU SIMILAR</b>	<b>QTD DE ATENDIDOS</b>
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS DE ARAPIRACA – ADFIMA	845
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE	450
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA	51
CENTRO DIA	26
COMPLEXO TARCISO FREIRE	954
FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE	56
PESTALOZZI	652
<b>TOTAL POR ENTREGA</b>	<b>3.034</b>
<b>TOTAL PARA 4 ENTREGAS</b>	<b>12.136</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DA QUALIDADE:**

**2.1** Os materiais, para os fins de que trata este Contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor de aquisição resultante do mesmo;

**2.2** A SMDS poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

**2.3** Os produtos devem estar em condição de consumo adequada no que diz respeito ao acondicionamento, armazenamento, conservação e ao prazo de validade, a contar de sua entrega. Devendo seguir, quanto a tais requisitos, os parâmetros previstos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**3.1.1** Emitir empenho;

**3.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de uma Comissão Fiscalizadora especialmente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:



- a) que deverá realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos;
- b) terão também a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos.

**3.1.3** Encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria da Fazenda na forma convencionada neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 4.1** Entregar o objeto deste Contrato na forma e prazo estabelecidos neste instrumento, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 4.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Contrato;
- 4.3** Garantir a entrega dos produtos com o prazo de validade adequado para cada item;
- 4.4** Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega, inclusive fornecendo sacolas para acondicionar todos os itens em única embalagem;
- 4.5** Realizar a entrega do frango congelado em veículo com capacidade para armazenamento de produtos refrigerados, garantindo o estado de conservação do produto até o momento da entrega.
- 4.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.7** Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 4.8** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 4.9** Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 4.10** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.11** Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 4.12** Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato;
- 4.13** Assinar este contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de convocação por parte da administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 1.365.664,08 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**5.2.** As despesas resultantes deste Contrato correrão a conta das rubricas orçamentárias: **05.51.08.244.1310.5002 – Programas Especiais de Assistência Social/Covid-19**, Elemento de Despesa **3.3.90.32.2000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 –**

MARCONDES  
ANTONIO DE  
LIMA:36664065  
487

Assinado de forma digital  
por MARCONDES  
ANTONIO DE  
LIMA:36664065487  
Data: 2021.09.02  
14:49:33 -03'00'



**Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos servidores responsáveis pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

**6.2** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência do contrato resultante deste Contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**9.1.** A entrega, do objeto deste Contrato será parcelada de acordo com indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal desta aquisição, resultando no total de quatro entregas;

**9.2** A empresa deverá entregar o objeto deste Contrato em até 8 (oito) dias corridos, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

**9.3** A entrega deverá ser acompanhada por uma Comissão Fiscalizadora indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 3 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos;

**9.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

**9.5** As cestas deverão ser entregues acondicionando todos os itens em embalagem plástica única, com exceção do frango, que deverá ser transportado e acondicionado adequadamente por se tratar de produto congelado.

**9.5.1** Os itens que compõem as cestas básicas devem estar embalados conservando sua embalagem original inviolada.

**9.6** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;

**9.7** Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

**9.8** A entrega deverá ser realizada nos locais onde funcionam cada Centro Dia ou Similar, conforme descrito na ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS em até 08 (oito) dias corridos, contados após recebimento da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**10.1.** Advertência;

**10.2.** Multas:

**a)** de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;



b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**10.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**12.1.** A responsável pelo gerenciamento da aquisição decorrente deste Contrato será a servidora, **Sra. Iris Vieira Costa, com CPF: 676.995.454-00, Matrícula 1051028**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

**12.1** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;

**12.2** Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos e/ou serviços recebidos;

**12.3** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

MARCONDES Assinado de forma  
digital por  
ANTONIO DE  
ANTONIO DE  
LIMA:366640  
LIMA:36664065487  
Dados: 2021.09.02  
14:50:11 -0300

65487

Página 6 de 7



12.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste Contato;

12.5 fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 02 de setembro de 2021

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

MARCONDES ANTONIO Assinado de forma digital por  
MARCONDES ANTONIO DE  
LIMA:36664065487  
DE LIMA:36664065487 Dados: 2021.09.02 14:50:35 -03'00'

**MARCONDES ANTONIO DE LIMA**  
NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI  
CONTRATADA

  
**IRIS VIEIRA COSTA**  
GESTORA